



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

LEI MUNICIPAL Nº 306

de

22 de dezembro de 1965

AUTORIZA o Poder Executivo a conceder isenção de TAXAS E IMPOSTOS às casas Paroquial e Voluntárias da Caridade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a CÂMARA DE VEREADORES DECRETA, e EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTº 1º)- Ficam isentos de Impostos e Taxas as casas Paroquial e Voluntárias da Caridade, referente às décimas e aos serviços de Agua e luz.

ARTº 2º)- Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, em 22 de dezembro de 1965.

Carlos Spínola da Cunha

Carlos Spínola da Cunha
Prefeito

Olivia Andrade Oliveira

OLIVIA ANDRADE OLIVEIRA
SECRETÁRIA.